



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI CMC Nº 52/2020
AUTORIA: VEREADOR ITAMAR ALVES FREIRE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

O presente Parecer tem por objeto o Projeto de Lei CMC Nº 52/2020, de autoria do vereador Itamar Alves Freire, que denomina como **Rua Joarez Luiz da Silva** a atual Rua conhecida como Cinquenta e Um, no bairro Nova Rosa da Penha, neste Município.

A proposta em tela veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com o artigo 75 da Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da proposta em debate.

No escopo do Desígnio, o autor descreve que tem por conveniência, melhorar a logística tanto dos moradores quanto para os serviços de entrega. A falta de nomenclatura na referida rua gera transtorno para os moradores, em razão das informações contraditórias sobre o endereço em epigrafe, e com a legalização e denominação da referida rua, o Poder Executivo poderá desenvolver políticas públicas mais eficientes nesta região. Além disso, homenagear **o Senhor Joarez Luiz da Silva**, e uma forma de enaltecer este cidadão, que em vida, lutou de forma eficaz para garantir melhorias em sua comunidade, era bastante conhecido, e tornou-se um exemplo de liderança, onde destacou por seus serviços voluntários junto à comunidade e adjacências.

No que tange a propositura em questão, e avultoso salientar que encontra amparo e fundamentação legal, no artigo 13, inciso XVI da Lei Orgânica do Município de Cariacica, que assim elucida:





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 13 – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matéria de competência constitucional do Município, especialmente:

XVI – autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Sob o aspecto formal, não há qualquer impeditivo legal para sua regulamentação, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Ante o exposto, esta Comissão de Justiça, convenientemente agregada, como descreve o Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, e após contendas e questionamentos, opina pelo prosseguimento do Desígnio em debate, entendendo não haver qualquer óbice, para seu regular método, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário deste honroso Parlamento.

É o Parecer

Plenário Vicente Santório, em 20 de novembro de 2020.

ITAMAR ALVES FREIRE
RELATOR C.L.J.R.F.

Na forma do §2º do artigo 91 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, opõe suas assinaturas o Presidente e Secretario, concordando com o respectivo Relator.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ILMA CHRIZOSTOMO SIQUEIRA
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

EDGAR DO ESPORTE
SECRETARIO C.L.J.R.F.

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255

www.camaracariacica.es.gov.br



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 36003500350032003A00540052004100